

4 — Mais se informa que a não oposição escrita à referida alteração, no prazo de 10 dias úteis, significa a sua aceitação e consequente conclusão do procedimento.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

209557161

MUNICÍPIO DE NELAS

Regulamento n.º 460/2016

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que no dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor o Regulamento de Incentivos à criação do próprio emprego no Município de Nelas, aprovado em Reunião desta Câmara Municipal de 30 de dezembro de 2015 e Assembleia Municipal de 28 de abril de 2016, que a seguir se publica:

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Nelas

Nota Justificativa

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia, sendo uma forma de promover a criação de emprego e desenvolvimento económico do território.

A globalização e as tecnologias, a comunicação e inevitavelmente o desemprego, abrem portas e criam novas oportunidades para os empreendedores iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na concretização dos novos projetos, designadamente na capacitação técnica, operacional e financeira, são importantes barreiras que limitam a criação de empresas e a sua implementação no mercado. Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias, com o objetivo de criar condições mais favoráveis à conceção e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Neste contexto e visando a promoção e concessão de apoio ao desenvolvimento económico e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, tendo em vista o aumento da atividade económica, a criação de emprego e empresas no Concelho e a sua sustentabilidade económica, elaborou-se o presente regulamento, com vista à definição das medidas orientadoras ao incentivo e promoção do empreendedorismo no Município, criando-se um Programa de Incentivos à criação de empresas e emprego e definindo as regras de acesso.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g)* do n.º 1, *k)* do n.º 2 do artigo 25.º, *k)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Nelas em reunião de 30 de dezembro de 2015 e a Assembleia Municipal de Nelas, em sessão de 28 de abril de 2016, aprovaram o presente Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Nelas, sendo que o projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa incentivar a criação do próprio emprego no Município de Nelas, estabelecendo as regras e os requisitos necessários à concessão de incentivos.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem como objetivo incitar, através de um Programa de Incentivos, empreendedores a investir e formalizar a

sua ideia de negócio, promovendo, deste modo, o desenvolvimento da economia local e a criação de condições para a empregabilidade.

2 — O Programa de Incentivos consiste na eventual atribuição de uma Bolsa de Incentivos e/ou Apoio à Contratação de Serviços Externos.

3 — Para a concretização do objeto, define-se um Programa de Incentivos, o qual visa promover o empreendedorismo e o investimento, através de um conjunto de incentivos específicos a empreendedores que pretendam desenvolver a sua ideia e/ou o seu próprio negócio, designadamente através de:

a) Atribuição de uma Bolsa de Incentivo — atribuição de um subsídio, não reembolsável, no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)/mensais, extensível a um período de um ano, sem prorrogação de prazo, aos empreendedores que pretendam fixar a sua empresa no Município de Nelas;

b) Apoio à contratação de serviços externos:

i) Atribuição de um subsídio, não reembolsável, no montante de 300,00€ (trezentos euros)/anuais, para a contratação de serviços de contabilidade, desde que a empresa contratada esteja sediada no Município de Nelas;

ii) Atribuição de um subsídio, não reembolsável, no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros)/anuais, para a contratação de serviços de design e/ou artes gráficas. Este incentivo destina-se a apoiar a conceção de imagem, comunicação e o site do negócio, desde que as empresas contratadas estejam sediadas no Município de Nelas;

iii) Atribuição de um subsídio, não reembolsável, no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros)/anuais, para consultadoria financeira e/ou serviços de capacitação, desde que as empresas contratadas estejam sediadas no Município de Nelas.

4 — Os apoios mensais referidos na alínea *a)* do n.º 3 serão disponibilizados até ao dia 15 do mês a que respeitarem, com exceção do primeiro mês, que será disponibilizado na data da assinatura do contrato.

5 — Os apoios a que respeita a alínea *b)* do n.º 3 serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a exibição dos documentos comprovativos.

6 — Considera-se empreendedor a pessoa individual por si ou incluída em qualquer forma societária por si constituída e desde que o beneficiário do apoio detenha, pelo menos, 75 % do capital social.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis ao Programa de Incentivos os candidatos com ideias de negócio, a constituir empresa, sediada no Concelho de Nelas, nos 60 dias úteis seguintes à aprovação da candidatura, bem como empresas constituídas há menos de 180 dias úteis e também com sede no Concelho de Nelas que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:

- a)* Candidato(s) com idade(s) superior(es) a 18 anos;
- b)* Candidato(s) que não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município de Nelas;
- c)* Candidato(s) que não se encontrem em situação irregular perante as Finanças e Segurança Social;
- d)* Candidato(s) que estejam devidamente licenciados/autorizados para o exercício da atividade (quando aplicável).

2 — A data de referência para o cumprimento dos requisitos constantes do número anterior será a da apresentação da respetiva candidatura.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — Só é permitida a submissão de uma candidatura por ideia de negócio ou empresa ao Programa de Incentivos para a Criação do Próprio Emprego no Município de Nelas.

2 — As candidaturas ao Programa de Incentivo poderão ser apresentadas no período definido pela Câmara Municipal e publicitado nos termos legais, designadamente por Edital, nos meios de comunicação e redes sociais do Município de Nelas.

3 — A candidatura ao Programa de Incentivos é formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cuja minuta será disponibilizada pelo Município de Nelas pelos meios adequados.

4 — A candidatura deverá ainda integrar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, além do requerimento referido no número anterior, os seguintes documentos:

- a)* Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b)* Declaração comprovativa da situação regularizada junto das Finanças e Segurança Social;
- c)* *Curriculum Vitae* do(s) promotor(es);
- d)* Cópia do BI/CC do(s) promotor(es);

e) Cópia da Certidão Permanente (quando aplicável) ou código de acesso;

f) Cópia do documento comprovativo do licenciamento ou outra autorização para o exercício da atividade (quando aplicável);

5 — Eventuais dúvidas ou questões adicionais poderão ser colocadas à Unidade Empreende e/ou ao Serviço Jurídico do Município de Nelas, no período da apresentação das candidaturas.

6 — As candidaturas recebidas estão sujeitas a um processo de verificação do cumprimento das condições de elegibilidade previamente definidas, num período de 30 dias úteis após o termo do período de apresentação, pelo júri que vier a ser designado pela Câmara Municipal, em número não inferior a três.

7 — As candidaturas que não cumprirem os requisitos estabelecidos no presente regulamento ou não facultarem informação suficiente à sua análise, serão liminarmente excluídas e notificadas da decisão, pelo júri do procedimento.

Artigo 5.º

Critérios de avaliação

1 — A avaliação das candidaturas assentará nos seguintes critérios:

- Perfil do(s) promotor(es) do projeto;
- Formulário de candidatura;
- Criação (no mínimo) do próprio posto de trabalho;
- Outros critérios estabelecidos pela Câmara Municipal, em cada início do procedimento e com a graduação que for definida no mesmo ato.

2 — Para avaliação das candidaturas, pelo júri do procedimento, poderá ainda ser solicitada informação adicional que seja essencial à apreciação da mesma.

Artigo 6.º

Avaliação e Decisão

1 — As datas, prazos, composição do júri, critérios para graduação das candidaturas e outras regras, assim como os incentivos constantes do Programa de Incentivos, serão definidos pela Câmara Municipal na abertura do procedimento e devidamente publicitados nos termos da lei.

2 — A decisão de atribuição do incentivo compete à Câmara Municipal de Nelas, após análise das candidaturas aprovadas, sob proposta do júri do procedimento, as quais serão publicitadas e notificadas aos interessados por carta registada, com aviso de receção, ou por protocolo, acompanhada da minuta do contrato a celebrar, para validação pelo candidato.

3 — A atribuição efetiva dos apoios financeiros fica sujeita à assinatura do contrato referido no n.º 2 que:

- Para as empresas legalmente constituídas e sediadas no Município de Nelas, ocorre no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de atribuição dos incentivos;
- Para as ideias de negócio, ocorre no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data de notificação da decisão de atribuição dos incentivos e mediante a entrega de documentos comprovativos da formalização da empresa, nomeadamente cópia da certidão permanente ou código de acesso e do documento comprovativo do licenciamento ou autorização para o exercício da atividade.

4 — Os apoios concedidos no âmbito deste Programa de Incentivos terão a duração de 12 meses a contar da data da assinatura do referido contrato.

5 — A atribuição dos incentivos constantes do artigo 2.º do presente regulamento está limitada à verba inscrita no Orçamento Municipal para o efeito, em cada ano económico.

Artigo 7.º

Liquidação do Incentivo

1 — A liquidação dos incentivos tem início na data da assinatura do contrato e opera-se nos termos constantes do n.º 4 do artigo 2.º

2 — A liquidação do incentivo referente à Bolsa de Incentivo será efetuada mensalmente, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º, devendo, para o efeito, serem apresentados trimestralmente os seguintes documentos:

- Certidão de não dívida à Segurança Social ou autorização de consulta;
- Certidão de não dívida às Finanças ou autorização de consulta;
- Relatório de acompanhamento com Balancete anexo, quando aplicável.

3 — A liquidação dos incentivos de apoio à contratação de serviços externos será efetuada aquando da apresentação de comprovativos, assim como das provas físicas dos trabalhos executados, quando aplicável, e nos prazos referidos no n.º 5 do artigo 2.º

Artigo 8.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do incentivo obriga-se ainda a:

- Manter a sede da empresa no Concelho de Nelas durante 3 (três) anos a contar da data da assinatura do contrato;
- Comunicar à Câmara Municipal de Nelas qualquer alteração às circunstâncias em que lhe foi atribuído o incentivo, podendo esta decidir sobre a continuidade ou não do mesmo, sendo que, no caso da não continuidade da atribuição do apoio, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a restituição do valor pago até à data desta decisão;
- Declarar à Câmara Municipal a desistência ao Programa de Incentivo, em caso de cessação da atividade;
- Não prestar falsas declarações;
- Não violar nenhum contrato ou direitos de terceiros, incluindo patentes, direitos de propriedade intelectual ou informação confidencial no âmbito da atividade;
- Reportar anomalias de funcionamento dos apoios recebidos;
- Disponibilizar informação, se solicitada, sobre o projeto;
- Permitir a publicitação dos apoios recebidos nos meios de comunicação ou outros entendidos oportunos pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento todos os beneficiários que:

- Não procedam à criação dos postos de trabalho previstos na candidatura no prazo máximo de 180 dias seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- Não apresentem o relatório referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º;
- Não cumpram qualquer das obrigações previstas no presente regulamento e/ou contrato que vier a ser celebrado.

2 — Em caso de incumprimento, o beneficiário deverá restituir todos os valores auferidos no âmbito do Programa de Incentivos, no prazo de 30 dias úteis após a notificação efetuada pelas vias admitidas por lei.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal de Nelas, através dos seus serviços, o direito de verificar o cumprimento das obrigações e regras previstas neste Regulamento.

2 — A todo o momento podem os Serviços da Câmara Municipal solicitar ao beneficiário do incentivo documentos que se considerem pertinentes à verificação das obrigações emergentes do contrato celebrado, bem como do presente regulamento.

3 — Para verificação do cumprimento das obrigações e regras previstas no presente regulamento, o beneficiário fica obrigado a permitir o acesso a todo o tempo às instalações e facultar todos os elementos, sempre que solicitados pelos Serviços da Câmara Municipal de Nelas.

Artigo 11.º

Falsas declarações

As falsas declarações estão sujeitas a eventual punição, nos termos da lei penal vigente.

Artigo 12.º

Dúvidas ou omissões

Os casos de dúvidas ou omissões serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Nelas reserva-se o direito de alterar o presente regulamento, dando conhecimento das modificações aos promotores, sem prejuízo dos contratos já outorgados, os quais se manterão em vigor até ao termo da sua vigência.

2 — O Programa de Incentivos é independente e acumulável com outros incentivos (públicos ou privados).

3 — Constitui exceção ao disposto no número anterior o seguinte:

- O apoio previsto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento não é acumulável com o apoio previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Incentivo ao Comér-

cio Tradicional, no que diz respeito às ações materiais de promoção e marketing (artigo 4.º, n.º 2, alínea *d*) do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional).

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209556798

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 6158/2016

Torna-se público que se encontra afixada, em local visível e público das instalações desta entidade e disponibilizadas na página eletrónica do Município, a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 27 abril de 2016, referente ao procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho de Técnico/a Superior — referência E), aberto conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves*, Dr.

309543837

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 6159/2016

Torna-se público que, por despacho, datado de 21 de outubro de 2013, 1 de novembro de 2013, 2 de dezembro de 2013, 27 de novembro de 2014 e 5 de janeiro de 2015, respetivamente, foram nomeados para o mandato 2013/2017, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes cargos:

Cristina Maria Santos Rodrigues, no cargo de adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2013.

Nota curricular: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluída em 17 de julho de 1990. Pós-graduação em “O Novo Contencioso Administrativo — Curso de Pós Graduação em Direito Público”, ministrado pelo Centro Regional do Porto da Universidade Católica.

Experiência Profissional: Inscrita na Ordem dos Advogados desde 1990, tendo exercido advocacia, como profissional liberal, até agosto de 2004. De janeiro de 2002 a agosto de 2004, prestou serviços de assessoria jurídica nas áreas de Planeamento e Urbanismo, em regime de avença, na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. Em setembro de 2004, ingressou na carreira técnica superior, como Técnica de Direito, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, vínculo que ainda mantém. De novembro de 2006 a setembro de 2013, integrou, como adjunta, o Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, integrando, desde outubro de 2013, como adjunta, o Gabinete de Apoio à Presidência.

José Manuel Soares Mano, no cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2013.

Nota curricular: 9.º ano de escolaridade;

Experiência profissional: Trabalhador do mapa de pessoal do Município de Santa Maria da Feira, desde 09 de maio de 1980;

Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência durante vários mandatos, com início em 01 de maio de 1998.

Nuno Miguel Ribeiro Dias Pinho, no cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2013.

Nota curricular: Ensino secundário;

Frequência do Curso Bietápico Licenciatura em contabilidade e administração no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Carreira Profissional: De 2000 a 2002 Assistente Administrativo na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (Contrato a Termo Certo)

De 2003 a 2004, exercício de funções de Auxiliar Administrativo na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. De 2004 a 2006, exercício de funções de assistente técnico na Câmara Municipal de Santa Maria da

Feira. De 2006 a 2013, exercício de funções de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

João José Gomes Soares, no cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2013.

Nota curricular: Habilitações Académicas: Mestrado em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Lusíada do Porto.

Experiência profissional: De janeiro de 1988 a janeiro de 2010 exerceu funções de projetista em Gabinete de Arquitetura e Engenharia. De fevereiro de 2010 a setembro de 2013, integrou como adjunto, o Gabinete de Apoio Pessoal da Vereadora do Pelouro de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Augusto Silva Malheiro, no cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2013.

Nota curricular: Escolaridade obrigatória.

Jornalista (com carteira profissional suspensa a meu pedido, para desempenhar as atuais funções) desde 1991 até ao meu ingresso na Câmara. Diretor do “Terras da Feira” de agosto de 2001 a fevereiro de 2010. Treinador de futebol (curso concluído em 2002 e atividade efetiva até à época desportiva de 2004/2005). Árbitro de futebol (Curso concluído em 10/06/2006 e atividade efetiva até junho de 2011, após o que me tornei diretor do Conselho de Arbitragem, até hoje).

Elisabete Fernanda Castro Cardoso, no cargo de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013.

Nota curricular: Ensino Superior, concluído na Universidade Fernando Pessoa, Porto — na área das Ciências da Comunicação|Ramo Jornalismo. Frequência no Curso de Gestão de Empresas no Instituto Superior Entre Douro e Vouga.

Carreira Profissional: De 2004 a 2009 — Administrativa em empresa do sector da cortiça; De 2009 a 2012 — Diretora de marketing em empresa do sector da cortiça; De 2012 a 2014 — Diretora de expansão em empresa do sector da cortiça.

Carla Maria Resende Oliveira, no cargo de adjunta, do Gabinete de Apoio à Presidência com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013.

Nota curricular: Licenciatura em Economia em 27 de julho de 2007; Exerceu funções de consultoria na área de economia em várias empresas, durante vários anos.

Licínio Francisco Sousa Costa Loureiro, no cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação com efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2013.

Nota curricular: Licenciou-se em Engenharia do Ambiente na Universidade Lusófona do Porto em fevereiro de 2013. Durante dois anos exerceu as funções de gerente na empresa Casa António Pedro (Restauro e distribuição).

Pedro António Rodrigues Galo Magalhães, no cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2014.

Nota curricular: Licenciatura em Direito;

Experiência profissional: Advogado; Professor de Introdução ao Direito e Jornalismo; Jornalista e Comentarista em vários meios de comunicação; Consultor de comunicação e assessor de imprensa em várias entidades; Diretor Municipal na Câmara Municipal de Gaia;

Catarina Irene Pimentel Pereira, no cargo de adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação com efeitos a partir do dia 05 de janeiro de 2015.

Nota curricular: Desde 2002 até à data Mestrado em Engenharia Química;

Experiência profissional: Secretária administrativa de uma clínica de oftalmologia; Vogal da Junta de Freguesia de Lourosa; Explicadora de matemática e Físico-química; Empregada de ourivesaria; Secretária da mesa da Assembleia de Freguesia de Lourosa; Voluntária Banco Alimentar contra a Fome;

27 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

309539017

Aviso n.º 6160/2016

Para os devidos e legais efeitos, e em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessaram as relações de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Alva Maria Duarte Silva, Assistente Operacional, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, posição remuneratória 1, nível 1, rescisão do contrato, com efeitos a 09 de setembro de 2015.